



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

ESTATUTO SOCIAL




CAPITULO I


Da constituição, da sede, da duração e dos fins.

Art. 1º) - Fica constituído na forma da Lei e de acordo com o presente Estatuto o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS DE CLASSE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, fundado em 26 de agosto de 1989, com sede à Av Voluntários da Pátria, 595 – 16º andar, salas 1604/5, 90030-003, Porto Alegre, e foro em Porto Alegre, com jurisdição em todo os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para coordenação, orientação, defesa legal e representação da categoria junto às autoridades constituídas e às entidades privadas, com o princípio básico da liberdade e da autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) - São considerados integrantes da categoria todos profissionais empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Órgãos de Classe regionais e nacionais com sede ou sub-sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º) - O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS DE CLASSE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, que poderá usar a sigla **SINDISINDI-RS**, constitui-se em Entidade Sindical de 1º. grau, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e existirá por tempo indeterminado.


Remy Pires Borba
Presidente


Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 4º) - Para realização das suas finalidades, incumbe ao Sindicato:

- a) - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;
- b) - promover a solidariedade da categoria para com outras categorias dos trabalhadores;
- c) - apoiar as instituições democráticas brasileiras e internacionais, expandindo sua ação além do simples corporativismo;
- d) - lutar pela garantia das liberdades fundamentais e dos direitos humanos;
- e) - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho;
- f) - promover a organização e a união dos integrantes da categoria, na busca de conquistas trabalhistas, sociais e econômicas;
- g) - impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais, em nome dos integrantes da categoria representada;
- h) - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- i) - gestionar junto às autoridades constituídas no sentido de solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;
- j) - prestar assistência jurídica nas áreas trabalhistas e previdenciárias aos associados;
- l) - manter cursos de especializações profissionais aos associados;
- m) - organizar, patrocinar e/ou participar de congressos, conferências e congêneres, no interesse dos trabalhadores integrantes da categoria;
- n) - eleger ou designar os representantes da categoria;
- o) - impor contribuições aos integrantes da categoria profissional representada;

Remo Pires Borba
Presidente

2

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



p) - desenvolver todas as atividades correlatas do interesse da categoria;

Art. 5º) - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) - observância da legislação;
- b) - abstenção político-partidária em nome do Sindicato,
- c) - gratuidade no exercício dos cargos eletivos

Parágrafo único:- Os diretores que se afastarem permanentemente ou transitoriamente da atividade profissional para atender atividades do Sindicato, receberão ajuda de custo nunca inferior à remuneração funcional, reembolsada proporcionalmente ao período da disponibilidade ao serviço sindical.

CAPITULO II Do quadro social

Art. 6º) - A todo o indivíduo integrante da categoria profissional, assiste o direito de se associar ao Sindicato:

Art. 7º) - O pedido de admissão no quadro social se dará à Diretoria do Sindicato, a quem caberá o devido despacho no prazo de 30 dias do pedido.

§ 1º - Uma vez admitido, o sócio fica subordinado às condições estatutárias e aos demais regimentos do Sindicato.

§ 2º - No caso de a admissão ser recusada, caberá ao interessado recurso da decisão ao Conselho Sindical, o qual julgará em grau irrecorrível no prazo de 30 dias. Decorrendo o prazo e não julgado o recurso, o autor será por decurso de prazo admitido no quadro social, inapelavelmente.

Remo Pires Borba
Presidente

3

Decio Itibárcio Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 8º) - São as seguintes as categorias sociais:

- a) – **FUNDADORES** – aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e que assinaram a lista de presença.
- b) – **EFETIVOS** - Aqueles que apresentarem seu pedido de filiação, subscrevendo formulário fornecido pela secretaria da Entidade;
- c) – **LICENCIADOS** - Os que por motivo de desemprego, sem se vincular a outra atividade, solicite dispensa do pagamento das contribuições sociais, podendo assim permanecer pelo período de 12 meses sem prorrogação.

Parágrafo Único - Os sócios licenciados são privados do exercício de cargo eletivo do Sindicato, bem como da participação efetiva em Assembléia Geral da categoria.

Art. 9º) - A desfiliação voluntária, deverá ser apresentada por escrito junto à secretaria do Sindicato e somente será aceita depois de quitados os débitos por ventura existentes.

CAPITULO III **Dos direitos e Deveres dos Associados**

Art. 10º) - São direitos dos associados:

- a) - participar de Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, bem como das representações da categoria;
- b) - peticionar e representar ao Conselho Sindical, quando entender violado seu direito e/ou inobservância das normas estatutárias ou regimentais por parte da Administração do Sindicato, bem como recorrer das decisões à Assembléia Geral;

Renato Pires Borba
Presidente

4

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

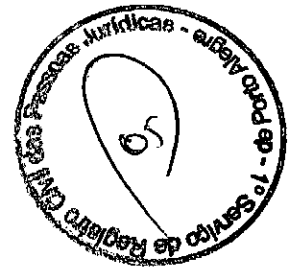
1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- c) - requerer, mediante a subscrição de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites e em gozo dos seus direitos sociais, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- d) - desligar-se ou licenciar-se do quadro social, mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- e) - usufruir os serviços sociais do Sindicato.
- f) - não responder subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 1º - Para exercer o direito de voto, o associado deverá:

- a) - estar matriculado no Sindicato há mais de 2 meses;
- b) - estar quites com suas obrigações sociais;
- c) - Não estar licenciado.

§ 2º - Para ser votado aos cargos eletivos do Sindicato e/ou às representações da categoria, o associado deverá, além dos quesitos do parágrafo anterior, ser maior de 18 anos.

§ 3º - A prova do direito social, da parte do associado, se dá pela exibição da sua carteira de sócio do Sindicato devidamente atualizada com o pagamento da contribuição social vigente.

Art. 11º) - São deveres do associado:

- a) - respeitar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos regimentos do Sindicato;
- b) - acatar as decisões emanadas dos órgãos da Administração do Sindicato;
- c) - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais for convocado;
- d) - votar nas eleições do Sindicato e nas de representação de base da categoria patrocinada pelo Sindicato;

Remô Pires Borba
Presidente

5

Decio Itibere Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

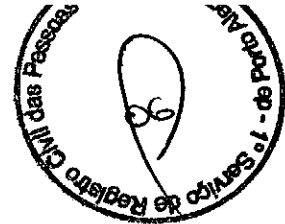
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- e) - zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato;
- f) desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou designado, propugnando pelo espírito associativo entre os integrantes da categoria representada;
- g) - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- h) - manter o Sindicato informado sobre mudanças nos quesitos cadastrais da sua ficha social;
- i) pagar pontualmente as contribuições sociais.

CAPITULO IV **Das infrações e das penalidades**

SEÇÃO I **Integrantes de cargos eletivos**

Art. 12º) - Serão suspensos temporariamente de suas funções os que, eleitos e empossados:

- a) – que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ao órgão a que pertencer, sem prévia justificativa;
- b) – não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas de Assembléia Geral, nas mesmas condições;

Art. 13º) - Perderão o exercício de seus mandatos os que:

- a) - agirem contrariamente aos Estatutos Sociais e às determinações aprovadas em Assembléia Geral;
- b) – lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) - utilizarem o Sindicato ou agirem em nome dele para proveito próprio.

Remo Fines Borba
Presidente

6

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

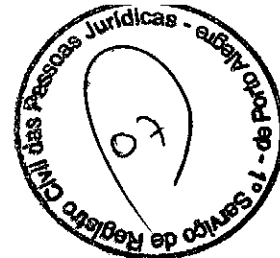
Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003
www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 14º) - As faltas e conseqüentes extensões da pena serão julgadas e aplicadas pelo Conselho Sindical reunido especificamente para tal fim, imediatamente no prazo de 7 (sete) dias da falta a ser considerada, cabendo da decisão recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II Dos Associados

Art. 15º) - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 16º) - Serão suspensos dos direitos sociais, os que:

- a) - descumprirem as decisões de Assembléia Geral;
- b) - não comparecerem sem justificativa a 3 reuniões consecutivas de Assembléia Geral;
- c) - infringir dever previsto no Estatuto Social e/ou nos regimentos internos do Sindicato;
- d) - desacatar determinações emanadas dos órgãos da Administração;
- e) - manifestar-se em nome do Sindicato sem o devido credenciamento da Diretoria;
- f) - ceder sua carteira social a outrem para uso deste dos direitos sindicais;
- g) - deixar de pagar a contribuição social por período superior a 3 meses, sem justificativa.

Art. 17º) - Serão eliminados do quadro social, os que:

- a) - forem condenados por crime em sentença passada em julgado;
- b) - lesarem o patrimônio do Sindicato;

Remo Feres Borba
Presidente

7

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. S¹a Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- c) - utilizarem o Sindicato ou agirem em nome dele para proveito próprio;
- d) - praticarem ato atentatório à moral ou tiverem má conduta comprovada no âmbito do Sindicato;
- e) - for reincidente em falta punida com suspensão;
- f) - deixarem de pagar, contribuição social por período superior a 6 (seis) meses sem justificativa.

Art. 18º) - As faltas para efeito de aplicação da pena, são consideradas e punidas com a seguinte classificação:

- a) - leves — suspensão de 30 a 180 dias;
- b) - médias — suspensão de 181 a 365 dias;
- c) - graves — eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - O Conselho Sindical através de um regimento interno, fixará os critérios para análise do enquadramento das faltas em leves, médias e graves, e os levará para a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 19º) - As faltas e conseqüentes extensões da pena serão julgadas e aplicadas pela Diretoria reunida especificamente para tal fim, imediatamente no prazo de 7 dias da falta a ser considerada, cabendo recurso da decisão ao Conselho Sindical e deste à Assembléia Geral, observando o parágrafo deste artigo.

Parágrafo Único - Em última instância, caberá ao Conselho Sindical julgar as penas gravadas como leves e médias e à Assembléia Geral as classificadas como graves.

Art. 20º) - O julgamento e aplicação de penalidade á falta deverá ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação escrita e protocolada, para que no prazo de 7 dias possa apresentar defesa, sob pena de nulidade.

Remo Pires Borba
Presidente

8

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 21º) - A eliminação por atraso de mensalidade se dará independente de julgamento, eis que se rege por condição expressa do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O associado que for desligado por falta do pagamento, poderá ser readmitido, pelas mesmas condições às prerrogativas estatutárias.

CAPITULO V

Da composição e da administração

Art. 22º) - O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

- I — Assembléia Geral.
- II — Conselho Sindical.
- III — Diretoria.
- IV — Conselho Fiscal.
- V — Delegados Representantes.
- VI — Secretarias Regionais.
- VII — Comissão Eleitoral.

CAPITULO VI

Da Assembléia Geral

Remo Pires Borba
Presidente

9

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 23º) - A Assembléia Geral, constituída pelos seus associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão máximo do Sindicato e soberanas nas suas decisões, não contrárias a este Estatuto.

Art. 24º) - As Assembléias Gerais, são convocadas para fins específicos constantes do Edital de Convocação.

Art. 25º) - A convocação da Assembléia Geral se dará por publicação de Edital em jornal de circulação estadual, com prazo mínimo de 7 dias da sua instalação, bem como através de boletins e panfletos, contendo todos, data, horário, local e especificando a pauta restrita à ordem do dia.

Art. 26º) - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites e em condições de voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados quites com a tesouraria, exceto a exigência de "quorum" qualificado, nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º) - Quando convocada por força da letra "c" do artigo 10º deste Estatuto Social, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com 75% dos seus membros, só podendo em segunda chamada ser instalada com a presença de todos os associados signatários do pedido de convocação.

§ 2º) - O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 27º) - Instalada a Assembléia Geral, caberá ao Plenário designar entre seus membros o associado que a presidirá, cabendo a este indicar o secretário dos trabalhos.

Remo Feres Borba
Presidente

10

Decio Itibercê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Parágrafo Único - Em se tratando de processo eletivo, deverá o Plenário designar dentre os presentes 3 associados como escrutinadores dos votos a serem colhidos.

Art. 28º) - Todas as decisões da Assembléia Geral constarão de Ata, a qual será assinada pelo Secretário e pelo Presidente, devendo em caso de escrutínio secreto também ser assinada pelos escrutinadores designados.

Art. 29º) - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas sempre por maioria simples de voto, exceto a exigência de "quorum" qualificado, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 30º) - Compete à Assembléia Geral:

- a) - eleger a cada triênio, observado o código Eleitoral, integrante deste Estatuto Social, os membros dos órgãos da Administração do Sindicato.
- b) - destituir, por escrutínio secreto, membro(s) eleito(s), providenciando na posse de substituto(s), com nomeação imediata dentre os suplentes.
- c) - tomar anualmente, no mês de maio o Relatório das Atividades da Diretoria e o Balanço Patrimonial do Sindicato referentes ao ano-base anterior, apresentados pelo Presidente e com os Pareceres do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal.
- d) - apreciar e deliberar sobre compra e venda de imóveis, hipoteca e ônus que venham gravar o patrimônio do Sindicato.
- e) - apreciar e deliberar quanto à reforma estatutária;
- f) - eleger associados para a representação da categoria;
- g) - apreciar e julgar atos da administração.
- h) - apreciar e julgar recursos em instância definitiva;
- i) - eleger Junta Governativa.

Remb. Pires Borba
Presidente

11

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 - CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



j) - apreciar e decidir sobre Acordos, Convenções, Dissídios e outros Atos Coletivos de Trabalho;

l) - Apreciar e deliberar quanto à dissolução do Sindicato.

§ 1º - Ressalvados os casos determinados nas letras "a" e "b", as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do próprio Plenário.

§ 2º - Para as contidas nas alíneas "a" e "c", os associados se reúnem em Assembléia Geral Ordinária dentro do período determinado, por iniciativa do Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário.

Art. 31º) - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em qualquer data, por provocação:

a) - do Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário;

b) - da maioria dos membros do Conselho Sindical, Conselho Fiscal ou da Diretoria;

c) - de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) - de associado penalizado, em grau de recurso.

Art. 32º) - Nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" do artigo anterior, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 7 dias do recebimento do pedido, sob pena de o responsável pela omissão responder por danos que possa causar.

CAPITULO VII Do Conselho Sindical

Art. 33º) - O Conselho Sindical é formado por todos os membros titulares e suplentes da Diretoria do Conselho Fiscal e dos Delegados

Remo Pires Borba
Presidente

12

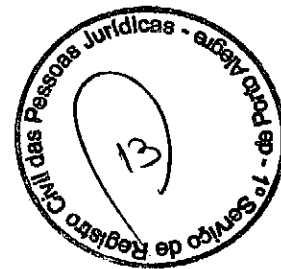
Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Representantes e dos Secretários Regionais da Capital e do Interior do Estado.

Art. 34º) - O Conselho Sindical é o órgão determinante nas decisões dos assuntos diretivos convenientes de apreciações e deliberações amplas, em benefício da categoria profissional representada e/ou da ordem administrativa do Sindicato, sobrepondo-se à Diretoria como plenário superior no julgamento dessas questões, por provocação ou por autodeterminação.

Art. 35º) - Compete ao Conselho Sindical:

- a) - anualmente, nos prazos estabelecidos, apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, a Proposta Orçamentárias, a Suplementação Orçamentária e o Relatório Anual das Atividades da Diretoria, emitindo o seu Parecer e encaminhando ao Conselho Fiscal.
- b) - anualmente, até o prazo determinado, elaborar o Plano Diretor de Trabalho, com o objetivo proposto a cada pasta diretiva ao exercício vindouro;
- c) - elaborar os regimentos internos dos órgãos diretivos, das comissões de trabalho e dos serviços do Sindicato;
- d) - propor medidas que busquem agilizar e otimizar procedimentos técnicos e políticos-sindicais, em circunstâncias isoladas e urgências.
- e) - substanciar a Diretoria em suas necessidades executivas;
- f) - nomear e exonerar compulsoriamente comissões especiais de trabalho;
- g) - promover diretores titulares e/ou suplentes à ocupação de cargos titulares, em caso de vacância definitiva destes, dando-lhes posse;
- h) - convocar e dispensar membros suplentes da Diretoria, para tarefas esporádicas de assessoria a membros titulares ou trabalhos isolados em qualquer área;
- i) - dirimir questões entre membros eleitos, buscando a harmonia administrativa;

Remo Pires Borba
Presidente

13

Decio Hiberni Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- j) - apreciar e julgar inflações de membros eleitos;
- l) - elaborar processo circunstanciado sobre perda de mandato de qualquer membro eleito, para apreciação e julgamento da Assembléia Geral;
- m) - apreciar e julgar recursos de associados;
- n) - elaborar e definir o organograma funcional do Sindicato, determinando cargos/funções e quadro de salários;
- o) - deliberar sobre a conveniência e condições de locação de bens móveis e imóveis do Sindicato;
- p) - estipular valores de taxas sociais;
- q) julgar pedidos de licença ou demissão de membros eleitos ou integrantes de comissões nomeados;
- r) pedir esclarecimentos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e/ou às Secretarias Regionais, sempre que considerar conveniente;
- s) - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando considerar necessário, dentro dos preceitos estatutários.

Art. 36º) - O Conselho Sindical reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

I - Ordinariamente:

- a) - em maio, para apreciar o Parecer quanto ao Relatório: Anual das atividades da Diretoria e o Balanço Patrimonial do Sindicato encaminhados pelo Conselho Fiscal, remetendo-os à Assembléia Geral Ordinária;
- b) - em novembro, para apreciação e Parecer quanto a Proposta Orçamentária ao exercício vindouro e a Suplementação Orçamentária (se houver) ao exercício fluente encaminhado pelo Conselho Fiscal, remetendo-os à Assembléia Geral Ordinária;

II - Extraordinariamente:

Remo Pires Borba
Presidente

14

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 - CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



a) - Sempre que necessário, por convocação da Diretoria, por simples carta protocolada com prazo mínimo de 03 dias da reunião, determinando data, horário, local e pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - O Conselho Sindical, uma vez reunido elegerá entre os membros presentes o Presidente e o Secretário, para aquela reunião.

§ 2º - A instalação e funcionamento das sessões do Conselho Sindical só se dará com a presença de pelo menos 50% dos seus membros, independente de representação orgânica, decidindo sempre por maioria simples de votos.

Art. 37º) - As decisões do Conselho Sindical serão lavradas em Atas próprias que vai assinada pelo seu Secretário e pelo seu Presidente nela mencionados.

CAPITULO VIII Da Diretoria

Art. 38º) - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 12 (doze) membros titulares, que terão um mandato de 3 (três) anos, e será assim constituída:

- I — Presidente
- II — Vice-Presidente
- III — Diretor da Administração
- IV — Diretor Adjunto da Administração
- V — Diretor das Finanças
- VI — Diretor Adjunto das Finanças

Remo Pires Borba
Presidente

15

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- VII — Diretor dos Assuntos Trabalhistas e Previdenciários
- VIII — Diretor de Assuntos da Educação e Política Sindical
- IX — Diretor dos Assuntos do Interior
- X — Diretor dos Assuntos da Divulgação
- XI — Diretor dos Assuntos do Patrimônio
- XII — Diretor dos Assuntos Sociais e Culturais

Art. 39º) - Os suplentes em número de 12 elementos, em hierarquia determinada na Chapa de Eleição, com a finalidade precípua de preencher cargos titulares que venham vagar de forma definitiva dentro da Diretoria e de formar Comissões Especiais do assessoramento à Diretoria ou ao Conselho Sindical.

Art. 40º) - Compete à Diretoria:

- a) - dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto Social, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) - elaborar e submeter às apreciações dos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos o Relatório Anual das Atividades da Diretoria, o Balanço Patrimonial do exercício findo, a Proposta Orçamentária ao exercício seguinte, a Suplementação Orçamentária (se houver) ao exercício fluente;
- d) - elaborar mensalmente o submeter ao Conselho Fiscal, o Balancete e o Demonstrativo das Contas mensais e acumuladas;
- e) - admitir e demitir funcionários, de conformidade com o quadro funcional estabelecido pelo Conselho Sindical;

Remo Pires Borba
Presidente

16

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- f) - apreciar e julgar ocorrências disciplinares e aplicar penalidades, respeitadas as competências estatutárias;
- g) - discutir e deliberar sobre assuntos de interesse do Sindicato e da categoria profissional, valendo-se em casos convenientes do respaldo do Conselho Sindical;
- h) - deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro dos limites das dotações orçamentárias;
- i) - propor reforma ou alterações do Estatuto Social;
- j) - convocar, quando considerar necessário e dentro dos preceitos estatutários, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho Sindical ou o Conselho Fiscal.

Art. 41º) - A Diretoria reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

I - Ordinariamente: Sempre na segunda quinzena de cada mês, independente de convocação escrita, para desempenho das suas atribuições curriculares;

II - Extraordinariamente: Sempre que necessário, por convocação escrita do seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 24 horas, contendo data, horário, local e pauta da ordem do dia:

Parágrafo Único - A instalação e funcionamento das sessões da Diretoria só se dará com a presença do seu Presidente ou substituto e de pelo menos 50% dos seus membros titulares, decidindo sempre por maioria simples de votos.

Art. 42º) - As decisões da Diretoria são lavradas em Atas próprias que vai assinada por todos os membros presentes.

CAPITULO IX

17

Remo Feres Borba
Presidente

Decio Ilberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Da competência dos Diretores

Art. 43º) - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o Sindicato ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante a administração pública em todos os escalões e em juízo, podendo delegar poderes;
- b) - administrar o Sindicato, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) - executar e fazer executar as deliberações, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) - convocar, instalar e presidir, dentro dos preceitos estatutários, a Assembléia Geral, o Conselho Sindical e a Diretoria;
- e) - assinar livros e documentos de cunho oficial do Sindicato, pertinentes às áreas financeiras, administrativa ou Departamental;
- f) - assinar com o Diretor das Finanças: Balancetes e Demonstrativos das despesas mensais; Balanço Patrimonial; Propostas Orçamentárias; Suplementação Orçamentária; Cheques e outros documentos bancários; Autorização de Compras e Ordens de Pagamento; Contrato, Convênios e outros congêneres; Escrituras e outros que venham gravar o patrimônio; Folha de Pagamento de pessoal; outros documentos correlatos.
- g) - assinar com os Diretores em Geral: Ordens de Serviço; Expedientes que visem alterar fluxos administrativos; Relatório Anual das Atividades da Diretoria; demais procedimentos que impliquem na operacionalidade do Sindicato ou visem objetivos externos.
- h) - assinar isoladamente: Despachos em nível de Gabinete; Correspondência Oficial externa; Carteiras Sociais; outros documentos eventuais considerados de alçada do Gabinete.
- i) - convocar e dispensar membros suplentes para tarefas esporádicas de assessoria a membros titulares ou trabalhos isolados em qualquer área da Diretoria.

Remo Pires Borba
Presidente

18

Decio Tiberé Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 44º) - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e no seu afastamento definitivo, assumindo o cargo superior e as funções pelo período de vacância;
- b) - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) - acompanhar o Trabalho do Sindicato, inteirando-se do seu funcionamento e das suas atividades precípuas.

Art. 45º) - Compete ao Diretor da Administração:

- a) - Manter em dia e em ordem os arquivos da Secretaria, o setor de emissão de cadastro social, o demonstrativo da movimentação do efetivo social;
- b) - criar normas ao incremento do quadro social;
- c) - propor condições de operacionalidade e procedimentos ao bom desempenho das demais pastas diretivas;
- d) - elaborar a correspondência externa;
- e) - visar todos os documentos comprobatórios da área;
- f) - assinar com o Presidente os papeis da sua competência e toda documentação externa que envolva responsabilidade da sua pasta;
- g) - facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;
- h) - apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do movimento de sua pasta;
- i) - secretariar as reuniões da Diretoria, assumindo as atribuições curriculares da função quanto à documentação e registro das respectivas sessões;
- j) - executar os atos de convocação e publicação das Assembléias gerais, do Conselho Sindical e da Diretoria.

Art. 46º) - Compete ao Diretor Adjunto da Administração:

Remo Pires Borba
Presidente

19

Decio Iriberto Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- a) - substituir o Diretor da Administração em seus impedimentos temporários e seu afastamento definitivo, assumindo o cargo superior as suas atribuições pelo período da vacância;
- b) - auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições.

Art. 47º) - Compete ao Diretor das Finanças:

- a) - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) manter sob seu controlo os documentos e peças contábeis, bem como todo o expediente paracontábil;
- c) manter em dia e ordem os arquivos da Tesouraria, o demonstrativo das dotações orçamentárias, o inventário de bens móveis e imóveis do Sindicato, a escrita do caixa, o fluxo das contas a pagar, o movimento bancário devidamente conciliado.
- d) - criar normas ao incremento da receita;
- e) - propor condições do controles das receitas e despesas de cada pasta diretiva;
- f) - assinar com o Presidente os papéis da sua competência ditos na letra "e" do artigo 38 e toda documentação externa que envolva responsabilidade da sua pasta;
- g) - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- h) - supervisionar o recebimento da contribuição sindical, da contribuição assistencial, de taxas sociais, mensalidades. e demais valores e rendas extraordinárias do Sindicato;
- i) - depositar em estabelecimento bancário credenciado as disponibilidades financeiras do Sindicato.
- j) - manter em caixa, saldo mínimo necessário às atividades rotineiras do Sindicato;
- l) - ter sob sua responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;

Remo Pires Borba
Presidente

20

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

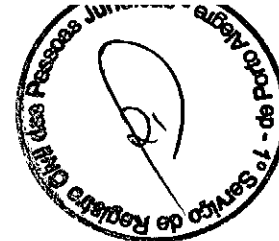
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- m) - facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;
- n) - apresentar mensalmente à Diretoria o Balancete e o Demonstrativo das Contas mensais e acumuladas;
- o) - apresentar anualmente, nos prazos hábeis, para apreciação da Diretoria o Balanço Patrimonial, a Proposta Orçamentária e a Suplementação Orçamentária (se houver).

Art. 48º) - Compete ao Diretor Adjunto das Finanças:

- a) - substituir o Diretor das Finanças em seus impedimentos temporários ou no seu afastamento definitivo, assumindo o cargo superior e as atribuições pelo período da vacância;
- b) auxiliar o Diretor das Finanças no desempenho das suas atribuições.

Art. 49º) - Compete ao Diretor de Assuntos Trabalhistas e Previdenciários:

- a) - superintender os serviços assistenciais relativos a sua pasta;
- b) - ter sob seu controle cópias dos contratos e convênios mantidos na área jurídica para atendimento aos associados e à categoria profissional, fiscalizando o cumprimento e os resultados;
- c) - manter em dia e em ordem, cópias de processos de Acordos, Convenções, Dissídios e outros Atos Coletivos de Trabalho, bem como de todo processo de questões sindicais.
- d) - Coletar material e organizar biblioteca de pesquisa aos assuntos da sua pasta;
- e) - proceder a estudos no sentido de elaboração da pauta reivindicatória aos Dissídios Coletivos de Trabalho, Convenções e Acordos judiciais;
- f) - promover em tempo hábil à data-base, as Assembléias Gerais, visando os processos reivindicatórios;

Remo Pires Borba
Presidente

21

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- g) - manter a categoria informada dos seus direitos sociais e econômicos decorrentes da Lei e de Atos Normativos;
- h) - orientar e assistir os membros da categoria, sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos trabalhistas ou previdenciários, encaminhando os se necessário à assistência jurídica;
- i) - manter a Diretoria a par dos resultados dos processos judiciais em questão;
- j) - assinar com o Presidente os papéis da sua competência ditos na letra "e" do artigo 38;
- l) - facilitar ao Presidente todas informações necessárias a qualquer órgão;
- m) - apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do movimento da sua pasta.

Art. 50º) - Compete ao Diretor dos Assuntos de Educação e Política Sindical:

- a) - superintender as atividades do Sindicato concernentes a Congressos, Seminários, Encontros e Conferências, em que pese o patrocínio do sindicato, organizando e dirigindo operacionalmente os ditos eventos;
- b) - promover cursos de Educação Sindical aos integrantes da categoria, por recursos do Sindicato ou conveniados, organizando-os e dirigindo-os;
- c) - manter em dia e em ordem, cópias de relatórios dos eventos intersindicais patrocinados pelo Sindicato, dos congêneres em outras localidades de que este tenha participado; dos cursos, palestras e outras plenárias educativas ocorridas por iniciativa do Sindicato;
- d) - coletar material o organizar biblioteca de pesquisa aos assuntos da sua pasta;
- e) - manter a Diretoria informada da planilha de eventos convenientes ao interesses do Sindicato e da categoria profissional;
- f) - assinar com o Presidente os papéis da sua competência;

Remo Feres Borba
Presidente

22

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- g) - facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;
- h) - apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do movimento da sua pasta;

Art. 51º) - Compete ao Diretor dos Assuntos do Interior:

- a) - Superintender as atividades do Sindicato junto à categoria no interior do Estado, promovendo a instalação de Secretarias Regionais e canalizando as propostas e providências entre a sede e as regiões do interior.
- b) - sugerir à Diretoria por avaliação de eficiência e interesse comunitário, nomes de associados para o cargo de Secretário Regional;
- c) - manter em ordem e em dia relação das entidades sindicais e órgãos de classe no interior, mapeamento dessas entidades, densidade de sócios e não sócios por região, listagem de sócios por entidades relacionadas, outros gráficos de interesse sindical;
- d) - propor esquemas de funcionamento das Secretarias Regionais;
- f) - supervisionar o trabalho das Secretarias no interior;
- g) - substanciar os integrantes da categoria no interior, de modo a mantê-los inteirados dos assuntos sindicais e das atividades diretivas;
- h) - desenvolver providências a que os associados e a categoria em geral tenham no interior atendimento equivalente aos da sede;
- i) - tomar, "ad referendum" da Diretoria, medidas de urgência para soluções imediatas desde que tais atos não firam a estrutura técnica e política do Sindicato;
- j) - manter a Diretoria informada dos assuntos pertinentes a cada região;
- l) - assinar com o Presidente os papéis da sua competência;
- m) - facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;

Remo Pires Borba
Presidente

23

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

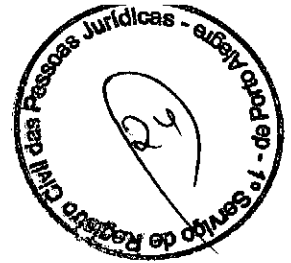
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- n) - manter-se plenamente informado das atividades em curso nas demais pastas e das diretrizes do Sindicato, para o bom desempenho das suas atribuições;
- o) - apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do movimento da sua pasta.

Art. 52º) - Compete ao Diretor dos Assuntos da Divulgação:

- a) - superintender as atividades da relação sindical junto à categoria profissional o a opinião pública, mantendo canal de divulgação na imprensa escrita, falada e televisada, organizando e dirigindo o órgão oficial de divulgação interna e editando as circulares informativas autorizadas;
- b) - gestionar junto às pastas diretivas no sentido de colhimento de material propício à publicação interna ou externa;
- c) - manter em dia e em ordem, arquivos distintos de publicação do Sindicato, publicação de outras entidades co-irmãs ou afins, publicação de jornais sobre assuntos sindicais;
- d) - manter em dia e em ordem, listagem quanto a nomes, endereços, telefones, datas de sindicatos co-irmãos, entidades afins, pessoas das relações sindicais;
- e) - remeter aos associados e pôr à disposição da categoria, bem como endereçar aos órgãos e pessoas do meio sindical, todo o material editado pelo Sindicato;
- f) - manter a Diretoria informada de todo o material a ser divulgado internamente e na imprensa especializada promovendo a publicação após a liberação da Diretoria.
- g) – assinar com o Presidente os papéis da sua competência;
- h) – facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão.

Remo Pires Borba
Presidente

24

Decio Iliberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

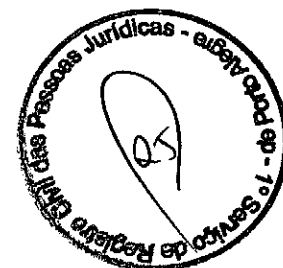
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 53º) - Compete ao Diretor dos Assuntos do Patrimônio;

- a) - superintender os serviços da área patrimonial, controlando e fiscalizando o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato e zelando pela sua conservação;
- b) - apreciar e julgar, à luz de requisição, coleta de preços e justificativas dos respectivos diretores, pedidos de compra de bens duráveis;
- c) - encaminhar à Diretoria, para despacho, os pedidos supra ditos com o seu parecer;
- d) - fiscalizar a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio contratados pelo Sindicato, informando à Presidência quanto ao seu curso e qualidade;
- e) - propor medidas ao incremento patrimonial;
- f) - manter junto a Tesouraria o inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- g) - assinar com o Presidente os papéis da sua competência;
- h) - facilitar ao Presidente todas as informações necessárias a qualquer órgão;
- i) - apresentar anualmente, no fim de cada período, um demonstrativo do patrimônio do Sindicato e do seu estado de conservação.

Art. 54º) - Compete ao Diretor dos Assuntos Sociais e Culturais:

- a) - superintender as atividades do Sindicato concernentes ao desenvolvimento do espírito associativo da categoria profissional e integração dos integrantes do Sindicato com outras categorias profissionais;
- b) - organizar e dirigir atividades sociais e culturais, sob patrocínio do Sindicato ou conveniadas;
- c) - promover programas de esporte e lazer;
- d) - propor medidas do incremento do intercâmbio da categoria no universo do Sindicato e junto às entidades co-irmãs;

Remo Pires Borba
Presidente

25

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

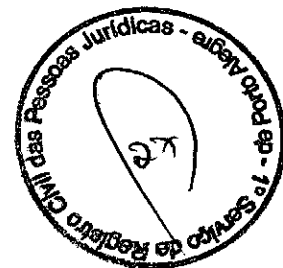
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Srª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



cargos titulares que venham vagar de forma definitiva no Conselho Fiscal, de suprir eventuais faltas dos membros titulares e de formar comissões especiais de assessoramento ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Sindical.

Art. 58º) - Compre ao Conselho Fiscal:

- a) - anualmente, nos prazos estabelecidos, apreciar sobre o Balanço Patrimonial, a Proposta Orçamentária, a Suplementação Orçamentária e Relatório Anual das Atividades da Diretoria, emitindo o seu Parecer e encaminhando ao Conselho Sindical;
- b) - anualmente, apreciar e dar parecer sobre Balancete e Demonstrativos das Contas;
- c) - solicitar a qualquer momento, para vistas, documentos da Tesouraria e da Contabilidade;
- d) - convocar o Presidente do Sindicato ou a sua Diretoria, para esclarecimentos, sempre que considerar necessário.

Art. 59º) - O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

I - Ordinariamente: Sempre na segunda quinzena de cada mês, independente de convocação escrita, para o desempenho das suas atribuições curriculares;

II - Extraordinariamente: Sempre que necessário, por convocação escrita do seu Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, contendo data, horário, local e pauta da Ordem do dia.

Parágrafo Único - A instalação e funcionamento das sessões do Conselho Fiscal só se dará quando integrado de 3 membros, decidindo sempre por maioria de votos.

Remo Pires Borba
Presidente

27

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sra Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 60º) - As decisões do Conselho Fiscal são lavradas em Ata própria que vai assinada por todos os membros presentes.

Art. 61º) - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) - convocar o dirigir as reuniões do órgão;
- b) - convocar membros suplentes para assumir definitivamente a titularidade na gestão, por vacância definitiva de cargo no Conselho Fiscal.
- c) - suprir eventuais a efetividade em reuniões, por impedimento temporário de membro titular;
- d) - integrar comissões especiais de assessoramento ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Sindical;
- e) - assumir circunstancialmente a Presidência do Conselho Sindical, quando a reunia desse órgão for por ele convocada.

Art. 62º) - Compete aos Membros Titulares e aos Suplentes do Conselho Fiscal:

- a) - suprir as vagas determinadas no órgão, de conformidade com a hierarquia estabelecida;
- b) comparecer nas reuniões do órgão e participar das decisões quando efetivados;
- c) - integrar comissões de trabalho.

CAPITULO XI

Dos delegados representantes

Art. 63º) - O Sindicato terá uma delegação Federativa, constituída de 2 (dois) delegados efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 3 (três anos, assim composta:

Remo Pires Borba
Presidente

28

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sra Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Primeiro Delegado Representante
Segundo Delegado Representante

Art. 64º) - Os suplentes e número de 2 elementos, em hierarquia determinada na Chapa de Eleição, com a finalidade precípua de preencher vagas ocasionais ou definitivas na titularidade, na ordem priorizada na hierarquia.

Art. 65º) - Compete aos Delegados Representantes:

a) - Ao primeiro Delegado: representar como Delegado Votante o Sindicato no Conselho de Representantes de Federação;

b) - Ao Segundo Delegado: substituir, na condição de Delegado sub-rogado, o Primeiro Delegado Representante.

Parágrafo único - O Primeiro e o Segundo delegado Representante são elementos credenciados de imediato junto a Conselho de Representantes; da Federação, dentro da primazia do cargo. Os suplentes serão outorgados ocasionalmente, no impedimento dos titulares.

CAPITULO XII

Das Secretarias Regionais

Art. 66º) - O Sindicato poderá criar sub-sedes regionais, conforme a densidade da categoria profissional representada na Capital e no Interior do Estado, para atendimento de seus associados e integrantes da categoria, elegendo para tanto na respectiva base 1 (um) Secretário Regional.

§ 1º - Para definição de sub-sede, fica entendido o território sindical classificado em regiões, a saber:

Remo Pires Borba
Presidente

29

Decio Itiberé Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

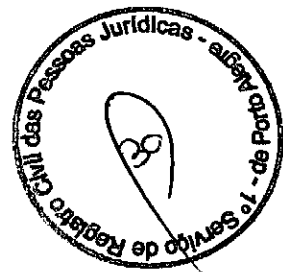
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Srª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



I – NA CAPITAL: com o número mínimo de 200 empregados representados na categoria e as seguintes alternativas:

a) em casos coincidentes, um grupo de empregados de determinada entidade formar em si uma só região; e

b) - por insuficiência isolada, vários segmentos de empregados integrarem-se numa única região, prevalecendo como referência a sub-sede no local de trabalho do representante eleito.

II – NO INTERIOR: com o número mínimo de 20 empregados representados na categoria e as seguintes alternativas:

a) - em casos coincidentes, um grupo de empregados de determinada entidade formar em si uma só região;

b) - no somatório dos grupos a região comportar uma só cidade; e

c) - por insuficiência geográfica, uma região abranger várias cidades, prevalecendo como sub-sede a cidade de trabalho do representante eleito.

§ 2º - O Secretário Regional será eleito, dentre os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, em processo patrocinado pelo Sindicato na(s) área(s) abrangida(s).

Art. 67º) - Para efetivação do processo eletivo e posse dos Secretários Regionais, cumprirá ao Sindicato procedimentos com base no Código Eleitoral integrante deste Estatuto, respeitadas as proporcionalidades de cada pleito e as circunstâncias regionais.

Art. 68º) - Compete ao Secretário Regional:

a) - representar a categoria profissional no seu território;

b) - mediar junto aos associados e integrantes em geral da categoria, questões levantadas quanto aos interesses e direitos trabalhistas, dirimindo dúvidas e mantendo-os a par da atividade do Sindicato em relação aos assuntos questionados.

Remo Pires Borba
Presidente

30

Decio Ilbert Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- c) - dar pronto conhecimento à Diretoria de situações da sua região que mereçam imediatas providências do Sindicato;
- d) - estabelecer contatos assíduos com os Diretores departamentais, no sentido de proporcionar na sua região a mesma atenção sindical, anulando a situação geográfica;
- e) - valer-se das visitas do Diretor dos Assuntos do Interior, procurando substanciá-lo de informações ao bom desempenho das suas atribuições;
- f) - associar ao Sindicato os integrantes da categoria, encaminhando propostas à Diretoria;
- g) - promover em conjunto com as respectivas pastas departamentais, atividades de orientação e formação política sindical e eventos sócio-culturais;
- h) - proceder levantamento das reivindicações da categoria no seu território, facilitando ao Diretor de Assuntos Trabalhistas e Previdenciários a pauta dos Dissídios e outros Atos Coletivos de Trabalho;
- i) - cumprir determinações emanadas da Diretoria;
- j) - elaborar anualmente, no fim de cada exercício, relatório das atividades da sua sub-sede.

CAPITULO XIII Da Comissão Eleitoral

Art. 69º) - A Comissão Eleitoral, será composta de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleito em Assembléia Geral que anteceder período de realização das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, sendo membros obrigatoriamente integrantes do grupo representado pelo Sindicato.

Remo Pires Borba
Presidente

31

Decio Ribere Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às eleições cumulativamente, e nem parentes em segundo grau e nem cônjuges. Nessa hipótese devesse ocorrer o licenciamento do membro, assumindo a vacância o suplente imediato.

Art. 70º) - A Comissão Eleitoral compete:

- a) - decidir em grau de recurso as impugnações de candidaturas, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto;
- b) - receber o registro de chapas, concorrentes, e ao final do respectivo prazo, afixá-la em local visível na sede do Sindicato, nas sub-sedes e Delegacia.
- c) - confeccionar a lista dos Eleitores e após, afixá-la em local visível na sede do Sindicato, fornecendo cópia a cada urna das chapas concorrentes e ao Presidente do Sindicato;
- d) - confeccionar a cédula única, que deverá conter todas as chapas inscritas, com a nominata dos candidatos acrescida da designação do cargo a que concorrem e numeradas pela ordem de inscrição.
- e) - orientar e coordenar a composição das Mesas Coletoras de Votos em conformidade com o acordo estabelecido entre as chapas concorrentes, previstos nos estatutos;
- f) - estabelecer o número de Mesas Coletoras de Votos necessários para o bom andamento da eleição e determinar o roteiro prioritário das Mesas Coletoras itinerantes, bem como regulamentar a votação por correspondência, se julgar necessário;
- g) - receber as Atas de Votação das Mesas Coletoras, as urnas e demais documentos eleitorais para guarda e apuração.
- h) - adotar todas as providências necessárias à votação de tal modo que seja resguardado o sigilo do voto;
- i) - escrutinar os votos e divulgar o resultado do pleito.

Remo Pires Borba
Presidente

32

Decio Inêrcio Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



j) – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao processo eleitoral.

l) – a Comissão Eleitoral deverá fazer ciência ao Presidente do Sindicato, das suas providências e deliberações.

m) - as deliberações da Comissão Eleitoral, contraria aos Estatutos Sociais, serão apreciadas em grau de recursos pelo Conselho Sindical;

n) – a Comissão Eleitoral, se auto dissolverá, tão logo tenha entregue, mediante recibo, todos os documentos relativos, a eleição, na Secretaria da Entidade.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral estarão sujeitos às sanções estatutárias, além das responsabilidades civil e penal na forma da lei, pelos seus atos e efeitos decorrentes destes.

CAPITULO XIV
Das eleições
SEÇÃO I
Da Convocação

Art. 71º) - Para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, a eleição dos membros titulares e suplentes aos ditos órgãos será realizada numa só oportunidade, trienalmente, com período máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

Art. 72º) - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário através de Edital, com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias da data inicial da eleição, o qual será afixado nos principais locais de trabalho dos integrantes da categoria.

Remo Pires Borba
Presidente

33

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Sra Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



§ 1º - Do edital de Convocação constará obrigatoriamente:

- a) - o nome do Sindicato e endereço,
- b) datas, horários e locais da votação,
- c) - prazo, horário e local para registro de chapa,
- d) prazo para impugnação de candidaturas,
- e) - datas, horários e locais da segunda e da terceira votações, no caso de insuficiência de quorum,
- f) - datas, horários e locais de nova votação, no caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo único - O Aviso Resumido do Edital de Convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação estadual, com conhecimento à categoria pelos meios de divulgação disponíveis e afixação na sede e nas sub-sedes do Sindicato, dele constando.

- a) - nome do Sindicato,
- b) - prazo para registro do chapas,
- c) - datas, horários e locais da votação,
- d) - referências aos locais onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

Art. 73º) - O prazo para registro de chapas é de 15 dias corridos, a contar da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição de chapas deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) - Ficha de Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo: nome completo do candidato, filiação, data e local de nascimento, endereço residencial completo, número da Carteira Profissional, da Identidade e do CPF, número da matrícula social no Sindicato, do local de trabalho: nome o

Remo Pires Borba
Presidente

34

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

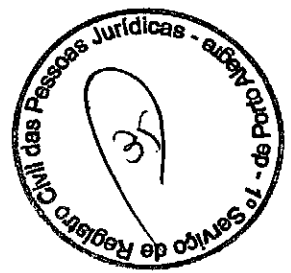
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



endereço da entidade, comprovação do vínculo empregatício na base territorial do Sindicato: por fotocópia autenticada da Carteira Profissional;

Art. 74º) - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, mediante recibo fornecido pela Coordenadoria da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Verificando-se irregularidade ou falta de documento no pedido de registro, a Comissão Eleitoral notificará por escrito - contra recibo - ao signatário do pedido, declinando os motivos, para que este promova a regularização ou substitua a candidatura no prazo de 48 horas.

§ 2º - Uma vez notificado o signatário do pedido e não atendida a regularização ou substituição da candidatura no prazo hábil, fica a candidatura impugnada e vedada a sua substituição.

§ 3º - O registro da chapa que apresentar irregularidade quanto à documentação de candidato, poderá ser aceito, desde que os demais candidatos sejam suficientes para preenchimento de todos os cargos titulares e pelo menos 2/3 dos suplentes.

§ 4º - Será cancelado o registro da chapa, na ocorrência de renúncia de candidatura que determine a insuficiência de nomes para preenchimento do mínimo exigido no § anterior.

§ 5º - A renúncia de candidatura deverá ser apresentada por escrito pelo candidato à Comissão Eleitoral, não se permitindo posterior reconsideração do ato.

§ 6º - A Comissão Eleitoral fornecerá nominalmente a cada candidato o Atestado da sua candidatura, fazendo também comunicação do registro da chapa à respectiva entidade patronal do candidato.

SEÇÃO II

Do encerramento do prazo de Registro de Chapas

Remo Pires Borba
Presidente

35

Declaro ~~Filipe~~ Filipe Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 75º) - Encerrando o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

- a) - a imediata lavratura da Ata específica que será assinada por todos os membros titulares da Comissão Eleitoral e pelo menos um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas pela ordem numérica do registro;
- b) - dentro de 10 dias, a divulgação da cédula única contendo todas as chapas registradas, com menção discriminada de:
 - número de chapa,
 - órgão, cargos, titularidade ou suplência priorizada,
 - nome completo do respectivo candidato, abrindo prazo de 5 dias para impugnação de candidatura.

SEÇÃO III Da impugnação

Art. 76º) - A impugnação de candidatura poderá ser formulada somente por associado eleitor, através de representação escrita dirigida e entregue contra recibo à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As razões da impugnação poderão versar somente sobre casos de inelegibilidade previstas em Lei e/ou neste Estatuto Social.

§ 2º - Dada a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará sob protocolo o candidato em causas no prazo de 48 horas, cabendo a este o período de 5 dias para oferecer defesa escrita que deverá ser protocolada na Coordenadoria da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Do processo de impugnação, com ou sem defesa, o Coordenador da Comissão Eleitoral nomeará dentre seus membros um Relator para instruí-lo no prazo de 48 horas, determinando a reunião da Comissão Eleitoral neste prazo para apreciação e julgamento da matéria.

Remo Pires Borba
Presidente

36

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



§ 4º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Sindical e em última instância à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV **Da cédula única**

Art. 77º) - O presidente do Sindicato, por orientação da Comissão Eleitoral, em tempo hábil e em quantidade suficiente no pleito, mandará imprimir cédula única em formato que resguarde o sigilo do voto, da qual deverá constar todas as chapas regularmente inscritas e discriminadas conforme dita a letra "b" do Artigo 80.

Art. 78º) - Até 3 dias antes do início da eleição, a Comissão Eleitoral deverá fornecer aos representantes das chapas concorrentes um "Modelo da Cédula Única" da qual será usada para a votação.

SEÇÃO V **Do eleitor**

Art. 79º) - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato e que atenda as seguintes condições:

- a) - estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) - ser maior de 16 anos de idade na data da eleição;
- c) - estar inscrito no quadro social do Sindicato por até 2 meses ininterruptos na data da eleição;
- d) - estiver em dia com as mensalidades sociais até 15 dias antes do pleito.

Parágrafo Único - O direito do voto é também assegurado ao associado dispensado do pagamento de mensalidades por desemprego, prestação de

Remo Pires Borba
Presidente

37

Decio Tibério Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



serviço militar ou gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer das hipóteses registrar a situação junto ao Sindicato até 30 dias antes do pleito.

Art. 80º) - Para o exercício do direito do voto, não se admite outorga de poderes ou procuração.

Art. 81º) - O voto por correspondência será normatizado por regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, tomando por critérios as distâncias e os números de associados em cada região, bem como a existência de Secretarias Regionais em cada localidade.

Parágrafo único - As normas para o voto por correspondência terão valor apenas para o ato em pauta, extinguindo-se com o encerramento do pleito.

Art. 82º) - Até 10 dias antes da eleição, deverá ser fornecido pelo Presidente do Sindicato a relação dos votantes às chapas concorrentes.

SEÇÃO VI Das inelegibilidades

Art. 83º) - É inelegível o sindicalizado que:

- a) - tiver menos de 12 meses no exercício de atividade enquadrada na categoria profissional e menos de 2 meses de inscrição no quadro social do Sindicato, até a data anterior ao início do pleito.
- b) - estiver suspenso dos seus direitos sociais por infração julgada e punida pelos órgãos do Sindicato, enquanto persistir a penalidade imposta;
- c) - tenha sido destituído de cargo eletivo sindical ou de representação profissional;

Remo Pires Borba
Presidente

38

Decio Iúberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- d) - tenha solicitado demissão de cargo sindical ou de representação profissional para o qual tenha sido eleito, pelo prazo de 5 anos do ato demissionário;
- e) - for menor de 18 anos de idade na data inicial do pleito;
- f) - enquadrado na letra "b" do Artigo 6º, em consonância com o parágrafo único do mesmo artigo;
- g) - aposentado, que comprovadamente estiver no exercício de atividade empregatícia fora da categoria;
- h) - não estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- i) - comprovadamente exercer outras representações Sindicais e/ou cargo eletivo de classe caracterizando com isso dupla representação.

SEÇÃO VII **Da campanha eleitoral**

Art. 84º) - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação e dos programas de trabalho, vedadas todavia nas seguintes situações e ocasiões:

- a) - uso do patrimônio ou serviço do Sindicato;
- b) - nos dias do pleito, até 100 metros dos locais de votação.

SEÇÃO VIII **Das Mesas Coletoras**

Art. 85º) - As Mesas Coletoras serão constituídas até 10 dias antes do início da eleição, composta dos seguintes membros nomeados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral:

Remo Pires Borba
Presidente

39

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

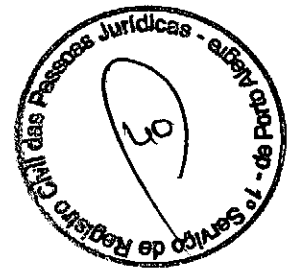
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. Stª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- a) Presidente,
- b) - 1º Mesário Titular,
- c) - 2º Mesário Titular,
- d) - 1º Mesário Suplente,
- e) - 2º Mesário Suplente.

Art. 86º) - As Mesas Coletoras funcionarão na sede do Sindicato, nas Secretarias Regionais e nos locais do maior concentração de eleitores.

Parágrafo único - Para atendimento de condições especiais de distâncias e de pequenas representação numérica de leitores, fica permitido o procedimento do Mesas Coletoras itinerantes, podendo abranger uma Mesa Coletora mais de uma entidade ou até mais de uma cidade.

Art. 87º) - As Mesas Coletoras terão seus componentes designados em comum acordo entre as chapas concorrentes, mediante protocolo firmado até 15 dias antes do início do pleito, e nomeados na forma do Artigo 90º.

§ 1º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por Fiscais indicados pelas chapas na proporção de um fiscal de cada chapa por Mesa, os quais serão também nominados por protocolo de que trata este artigo.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras ou Fiscais:

- a) os candidatos;
- b) os cônjuges e os parentes dos candidatos até o segundo grau;
- c) os membros da administração do Sindicato.

Art. 88º) - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e no de encerramento dos trabalhos da votação, salvo por motivo de força maior.

Remo Pires Borba
Presidente

40

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



§ 1º - Na falta ocasional e definitiva de membro(s) das Mesa Coletora, caberá na hierarquia ser(em) a(s) vaga(s) ocupada(s) sucessivamente até o último suplente.

§ 2º - O Coordenador da Comissão Eleitoral poderá nomear "ad hoc" outro sócio presente, para servir de Mesário, na falta de composição de Mesa coletora podendo nessa emergência se valer de elemento sindicalizado de outra categoria.

§ 3º - A Mesa Coletora não poderá funcionar sem pelo menos estar composta de 2 membros.

Art. 89º) - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor pelo tempo necessário à votação.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento.

Art. 90º) - O trabalho da Mesa Coletora terá a duração mínima de 6 horas, observado sempre o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único - O trabalho de votação poderá ser encerrado antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores relacionados na Folha de Votação daquela Mesa.

Art. 91º) - O trabalho da Mesa Coletora poderá ser realizado por ato 7 dias consecutivos, devendo constar do Edital de Convocação e do Aviso Resumido os dias em que será realizado o pleito, inclusive se o processo se estender durante sábado/domingo/feriado.

§ 1º - Quando a votação de determinada urna se prolongar por mais de um dia, ao término do trabalho de cada dia o Presidente da Mesa, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da dita urna com

Remo Pires Borba
Presidente

41

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



aposição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da Mesa e pelos fiscais. Desse procedimento será lavrada ata com menção expressa do número de votos depositados, a qual será assinada pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

§ 2º - Pelo término dos trabalhos de cada dia a urna permanecerá na sede do Sindicato sob guarda e vigilância de pessoas indicadas do comum acordo pelos Fiscais representantes das chapas concorrentes.

§ 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada. Decorridos 15 minutos do horário previsto para a reabertura do trabalho e ausente o(s) fiscal(ais), o Presidente da Mesa Coletora; determinará o descerramento da urna e fará constar o fato na Ata correspondente.

SEÇÃO IX

Da votação

Art. 92º) - Para votar, cada eleitor deverá comparecer à Mesa Coletora, identificar-se e assinar a folha de votação, recebendo de pronto a Cédula Única rubricada pelos mesários, com a qual na cabine indevassável fará sua opção, depositando a dita cédula na urna sob fiscalização da Mesa Coletora.

Parágrafo único – O sigilo do voto será assegurado a todo o eleitor, mediante providências a serem tomadas previamente pelo Presidente do Sindicato e no ato da votação pelos integrantes da Mesa Coletora.

Art. 93º) - O eleitor cujo voto for impugnado durante o pleito e o associado cujo nome não constar da folha de votação, votarão em separado, assinando lista especial.

Remo Pires Borba
Presidente

42

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, sobrecarta apropriada, na qual o eleitor, na presença da Mesa, colocará a Cédula Única assinalada com sua opção e a lacrará.
- b) - O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, o nome e o número da matrícula do eleitor, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 94º) - No último dia da votação a Mesa Coletora fará lavrar Ata que será assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando-se a data do início e término do trabalho, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número dos votos em separado (se houver), bem como o resumo dos protestos apresentados.

Parágrafo Único - Encerrado o procedimento, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora de todo o material utilizado durante a votação, mediante protocolo especificando o conteúdo.

SEÇÃO X Do quorum

Art. 95º) - Concorrendo mais de uma chapa, a eleição só terá validade nas seguintes condições:

- I - Em primeira chamada, com a votação de mais de 50% dos associados em condições de votar.
- II - Em segunda chamada, com a votação de pelo mínimo 40% dos associados em condições de votar;
- III - Em terceira chamada, com a votação de no mínimo 25% dos associados em condições de votar.

Remo Feres Borba
Presidente

43

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

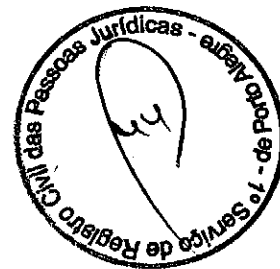
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



§ 1º - Não obtido quorum na primeira chamada, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição por insuficiência de votantes, inutilizando os cédulas e as sobrecartas e notificando o fato ao Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital de Convocação.

§ 2º - Em segunda chamada, permanecendo a insuficiência de votantes, deverão ser tomadas a mesmas atitudes e providências ditas no parágrafo 1º, para a realização da terceira e última eleição.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 4º - Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira chamada, os eleitores considerados com direito ao exercício de voto na primeira eleição.

Art. 96º) - Mediante protocolo firmado entre os representantes e mais 3 membros de cada chapa concorrente, poderão ser dispensados os percentuais de quorum estabelecidos no artigo 100.

Parágrafo Único - No caso de concorrência de apenas uma chapa, a primeira convocação decidirá a eleição independente do número de associados votantes.

Art. 97º) - Concorrendo mais de uma chapa e não atingindo em terceiro e último escrutínio o quorum estatutário ou protocolizado, o Presidente do Sindicato, convocará nova eleição no prazo de 3 meses o contar do término do mandato fluente, devendo toda a Administração do Sindicato permanecer no exercício do mandato prorrogado até a posse dos futuros eleitos.

Art. 98º) - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto Social ficar comprovado:

Remo Pires Borba
Presidente

44

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

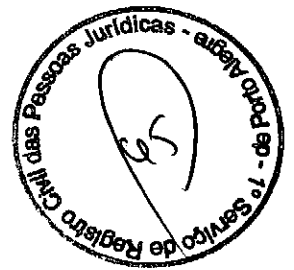
Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



- a) que foi realizada em dia, o/ou local diverso dos designados no Edital de Convocação;
- b) - que foi encerrada a coleta de votos antes do horário determinado, sem que hajam votado todos os eleitores relacionados na Folha de Votação;
- c) - que foi realizada ou apurada perante Mesa Coletora ou Mesa Apuradora não constituída de acordo com este Estatuto Social;
- d) – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto Social;
- e) - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos;
- f) - ocorrência de fraude de vício que comprometa a sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer dos candidatos ou das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 99º) - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 100º) - Anulada a eleição, será convocada outra no prazo de 60 dias, prorrogando-se o mandato da gestão para cumprimento deste artigo.

SEÇÃO XI

Da sessão eleitoral de apuração

Remo Pires Borba
Presidente

45

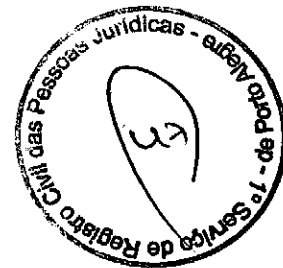
Decio Inêrcio Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

c) - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 104º) - Finda a apuração e obedecido o quorum estabelecido, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo a Comissão Eleitoral proceder no prazo de 15 dias eleição suplementar limitada aos eleitores constantes da Folha de Votação da urna em questão.

§ 2º - No caso de empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato providenciará em nova eleição no prazo de 30 dias limitadas às chapas empatadas.

§ 3º - Para assegurar a recontagem dos votos, se requerida por uma das chapas até 60 minutos após o término da apuração, as urnas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final da eleição.

§ 4º - Findo o processo e proclamados os eleitos, o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a Ata dos trabalhos Eleitorais, a qual será assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos representantes das chapas concorrentes.

SEÇÃO XII

Das disposições gerais eleitorais

Remo Piffo Borba
Presidente

47

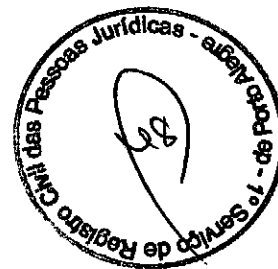
Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 105º) - Ao Conselho Sindical do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, constituindo documentação em 2 vias, sendo uma de documentos originais.

Parágrafo Único - O Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art. 106º) - O Presidente do Sindicato deverá comunicar à respectiva entidade empregadora a eleição e posse do respectivo candidato, no prazo de 24 horas.

Art. 107º) - Os prazos constantes deste Código Eleitoral são computados excluía a data inicial o incluía a do vencimento, prorrogados para o primeiro dia útil se a data do vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

Art. 108º) - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término da Administração fluente.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral, a Comissão Apuradora e as Mesas Coletoras têm vigência durante o processo eleitoral, extinguindo-se após o cumprimento das finalidades específicas de cada qual.

CAPITULO XV

Da perda do mandato.

Art. 109º) - Os membros da administração, fiscalização e de Representação, efetivos e suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Remo Hires Borba
Presidente

48

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



b) - Violação deste Estatuto;

c) - Aceitação ou solicitação de transferência de emprego que importe no afastamento da base territorial ou da categoria;

d) - Abandono do cargo mediante a ausência não justificada a pelo menos 3 (três) reuniões do órgão a que pertencer;

§ 1º - a perda do mandato será declarada pela assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, em ambos os casos dentro do prazo de dez dias da assembléia geral.

CAPITULO XVI

Das substituições

Art. 110º) - Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de qualquer membro da administração, fiscalização ou de representação, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, sendo em seguida convocado para completar o número legal de cada órgão, o suplente imediato.

§ 1o.- Os suplentes serão convocados, por escrito, pela ordem de sua menção na chapa eleita.

§ 2o.- As renúncias e licenciamentos, serão comunicados por escrito ao Presidente da Entidade.

§ 3o.- Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48h (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria, para dar ciência do

Remo Pires Borba
Presidente

49

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



ocorrido, e adotará todas as medidas para preenchimento do cargo vacante.

Art. 111º) - A convocação dos suplentes quer para os órgãos de administração ou de fiscalização, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 112º) - Ocorrendo renúncia coletiva dos órgãos de administração, Fiscalização e de representação, e não havendo suplentes, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, 48h (quarenta e oito horas) após o fato ocorrido, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 113º) - A Junta Governativa Provisória adotará todas as medidas e providencias administrativas necessárias ao funcionamento da Entidade e realização de novas eleições na forma deste Estatuto.

Art. 114º) - A destituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou de associado, se dará mediante pronunciamento da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, obedecido o "quorum" de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação e pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPITULO XVII

Do patrimônio e das fontes de receita

Remo Pires Borba
Presidente

50

Decio Iliberto Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 115º) - Constitui Patrimônio e fontes de receita do Sindicato:

- a) - Os bens imobiliários, os mobiliários e os valores comprovados por aquisição, doação ou legado;
- b) - Receitas ordinárias da Contribuição Sindical, contribuição assistencial e contribuição social.
- c) - Rendas produzidas por locações, aplicações financeiras, promoções sociais, outros recursos eventuais.

Art. 116º) - O Balanço Patrimonial do Sindicato consta do Plano de Contas Aprovado pela Assembléia Geral e pelo qual se rege a Contabilidade.

Art. 117º) - Os atos que importam em malversação e em dilapidação do patrimônio, são considerados crime de peculato, julgados e punidos à luz da lei Penal.

CAPITULO XVIII

Da dissolução

Art. 118º) - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecido o "quorum" de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A dissolução só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Remo Pires Borba
Presidente

51

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. S^{ra} Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 119º) - No caso de dissolução, o patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e, em se tratando de numerário em caixa ou em poder de credores, o patrimônio remanescente levantado será doado à entidade congênere no mesmo foro deste, a juízo da Assembléia Geral no ato da dissolução.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, na mesma oportunidade, nomeará uma Junta Governativa com prazo determinado a ser estabelecido, para ultimar os detalhes jurídicos da dissolução e consumir a extinção.

CAPITULO XIX

Das disposições gerais

Art. 120º) - A contabilidade do Sindicato será processada sob responsabilidade de Contador legalmente habilitado, primando pela execução à luz do Plano de Contas aprovados e de modo a fazer fé em juízo e fora dele.

Parágrafo Único – Para cumprimento destas exigências, o Sindicato deverá manter com profissional da área contrato com ou sem vínculo empregatício, podendo contratar empresa especializada.

Art. 121º) - O Sindicato manterá Serviços Jurídicos assim compreendidos.

Art. 122º) - Os membros eleitos do Sindicato, quando se afastarem da sede em representação oficial, terão suas despesas de passagem e de estadia reembolsadas mediante comprovantes.

Parágrafo único - Tanto o deslocamento quanto à previsão de despesas deverão estar previamente autorizadas pela Diretoria.

Renzo Pires Borba
Presidente

52

Decio Iúberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 123º) - A Contribuição Assistencial a ser paga pelos integrantes da categoria profissional representada no Sindicato em função da participação deste no levantamento dos Dissídios Coletivos de Trabalho, Convenções e Acordos Judiciais Trabalhistas, será deliberada pela Assembléia Geral correspondente e, homologada, passa a ser devida ao Sindicato nos termos do aludido processo.

Art. 124º) - O Sindicato terá dentre os integrantes da categoria representada, os que comporão o seu quadro associativo e que, de conformidade com este Estatuto Social, terão as prerrogativas exclusivas de:

- a) - participar das assembléias Gerais,
- b) - convocar a Assembléia Geral Extraordinária,
- c) - votar,
- d) - manifestar-se em Assembléia Geral
- e) – concorrer a cargos da Administração do Sindicato, a Representação Profissional de Base, ao Vocalato junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- f) - receber assistência jurídica preventivas;
- g) - participar prioritariamente de eventos que visem o aprimoramento profissional e/ou político sindical;
- h) - entre outros direitos e benefícios sociais que se venha oportunizar.

Art. 125º) - Os assuntos tratados nas reuniões dos órgãos do Sindicato são reservados e da exclusiva garantia institucional, não podendo os integrantes destes órgãos dar divulgação da matéria ventilada e decisões tomadas, respondendo os infratores na forma da Lei e deste Estatuto Social pelos danos que possam causar neste sentido.

Remo Pires Borba
Presidente

53

Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378

Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do RS/Filiado à FITES

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conj. 1604 e 1605 - Gal. 5ª Catharina - Fone: (51) 3225.1089 - 3224.3249 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-003

www.sindisindi.com.br - e-mail: sindisindi@terra.com.br



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.



Art. 126º) - Cabe a Diretoria do Sindicato a palavra oficial em nome da entidade perante a opinião pública.

CAPITULO XX

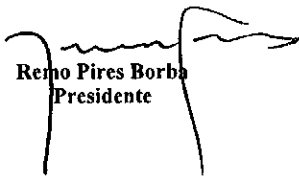
Disposições finais

Art. 127º) - Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Art. 128º) - Não havendo disposição especial em contrário prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto

Art. 129º) - O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado ou alterado em outra Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecido o "quorum" de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A reforma ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2007.


Renato Pires Borba
Presidente

54


Decio Itiberê Gomes de Oliveira
OAB/RS 12.725 CPF 131.592.775-00

1556378